



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. N.º 01.008.10.2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, O GABINETE DA CONCILIAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO - CRA-SP, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A EFETIVIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, POR MEIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA**, eleita para o cargo, biênio 2018-2020, conforme Ata da 277.ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas e vinte minutos, e Termo de Posse lavrado ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRF3**, o **GABINETE DA CONCILIAÇÃO**, representado por seu Coordenador Substituto, Desembargador Federal **DAVID DANTAS**, designado pelo Ato n.º 13, de 18 de setembro de 2018, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **GABCO**, com a interveniência da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, CEP: 01409-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.445.105/0001-78, representada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal **LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**, designada pelo Ato n.º 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JFSP**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRA-SP**, com sede na Rua Estados Unidos, n.º 889, Jardim América, CEP: 01427-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.060.078/0001-04, representado por seu Presidente, Administrador **ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 2.514.967-2, inscrito no CPF sob o n.º 008.853.558-49, nos termos das Atas n.º 4583 e 4584 da Reunião Plenária do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 14 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONSELHO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho PRES AJUD 5235373, Processo Administrativo Eletrônico n.º 0026102-66.2018.4.03.8000, com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos serão ajustados no curso da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Do TRF3:

1.1. fornecer local adequado, devidamente mobiliado e com equipamentos suficientes à realização das audiências;

1.2. designar magistrados federais para auxiliar nas atividades de execução do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região;

1.3. conceder o acesso à classe processual “Reclamação Pré-Processual” nos sistemas PJe e SISJEF;

1.4. ordenar os procedimentos relativos à tecnologia da informação, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SETI;

1.5. oferecer cursos de Conciliação para os prepostos e advogados do **CONSELHO**, sempre que houver conveniência e oportunidade da Administração;

1.6. consultar o **CONSELHO** acerca da possibilidade de execução de ações conjuntas, sempre em prol do interesse público, desde sem ônus financeiro ou transferência de recursos entre as partes.

2. Do GABCO:

2.1. desenvolver a Política Judiciária de atendimento ao cidadão e de tratamento adequado dos conflitos de interesses, mediante planejamento, gestão, execução, aprimoramento e controle do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região;

2.2. coordenar e monitorar as atividades dos conciliadores, mediadores e de outros auxiliares dos trabalhos, com a colaboração dos Juízes Federais Coordenadores das Centrais de Conciliação da Seção Judiciária de São Paulo, doravante denominada **CECONS**;

2.3. promover a realização de esforços concentrados para a realização de audiências em datas a serem definidas com o **CONSELHO**;

2.4. nomear conciliadores e mediadores;

2.5. solicitar apoio ao **CONSELHO** para a consecução de atividades pertinentes aos esforços concentrados para a realização de audiências, em tempo hábil, à avaliação conjunta e ajustes prévios.

3. Da **JFSP**:

3.1. prestar apoio administrativo, quando solicitado, observadas as suas atribuições normativas.

4. Das **CECONS**:

4.1. orientar, coordenar e monitorar as atividades desenvolvidas por servidores, estagiários, conciliadores e mediadores;

4.2. estabelecer escalas de conciliadores e mediadores cadastrados para atuarem nas sessões de conciliação e mediação;

4.3. solicitar ao **CONSELHO** apoio às atividades da **CECON**, em tempo hábil, para a avaliação conjunta e ajustes prévios.

5. Do **CONSELHO**:

5.1. zelar para que não seja proposta solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, em relação à dívida prescrita;

5.1.2. realizar a prévia triagem dos processos prescritos e passíveis de conciliação nos arquivos das Subseções, bem como oferecer apoio para tanto, de acordo com as suas possibilidades e mediante solicitação, a outros Conselhos de Classe;

5.2. cadastrar as reclamações pré-processuais nos sistemas PJe e SISJEF;

5.3. expedir as cartas-convite e as cartas de intimação, arcando com as despesas de postagem;

5.4. direcionar ao **GABCO** os pedidos relativos aos processos em tramitação em segundo grau e às **CECONS** os pedidos referentes a reclamações pré-processuais e a processos em trâmite em primeiro grau, na Seção Judiciária de São Paulo;

5.5. prestar apoio às atividades do **GABCO** e das **CECONS**, por meio de disponibilização de espaço físico, de materiais, de equipamentos e de prestação de serviços, a título gratuito, quando solicitado, e precedido de avaliação conjunta e concordância mútua;

5.6. indicar profissionais para apoio técnico ou consultivo nas audiências, sem ônus para o **TRF3** ou para a **JFSP**, mediante solicitação e ajuste prévios;

5.7. providenciar o cadastramento de conciliadores, no quadro de conciliadores TRF3, observando a capacitação exigida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Conselho da Justiça Federal – CJF e pelo TRF3, de acordo com o quantitativo mínimo a ser definido oportunamente entre os partícipes;

5.8. prestar serviços de apoio à cidadania, por meio de orientação aos seus associados, em especial, quanto ao cancelamento da respectiva inscrição, quando não houver o exercício da profissão fiscalizada, de modo a evitar eventual conflito de interesses por inadimplência;

5.9. informar sobre o cumprimento ou eventual descumprimento de acordo homologado;

5.10. evitar esforços para a execução de ações conjuntas, sempre sem transferência de recursos entre as partes, em prol do interesse público e relacionadas à atividade própria do **CONSELHO**, mediante ajustes prévios que não afetem o objeto e as cláusulas obrigatórias do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

1.1. ao **TRF3**: por meio do **GABCO**, endereço: Avenida Paulista, n.º 1.912, 4.º andar, sala 42, Edifício Funcef Center, Bela Vista, CEP 01310-924, São Paulo/SP, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br.

1.2. ao **CONSELHO**: por meio de Luciana Baptista Gonçalves Gomes, endereço: Rua Estados Unidos, n.º 889, Jd. América, CEP: 01427-001, São Paulo/SP, telefone: (11) 3087-3218, endereço eletrônico: lucianagomes@crasp.gov.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores e fiscais:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo TRF3, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. unilateralmente e por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MÉTODOS CONSENSUAIS

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante métodos consensuais, em especial a negociação, a conciliação e a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 1.^a Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a negociação, conciliação, mediação ou outro método consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 9.784/1999, da Lei n.º 13.105/2015, da Lei n.º 13.140/2015, da Resolução CNJ n.º 125/2010, da Resolução CJF n.º 398/2016, da Resolução PRES n.º 42/2016 e eventuais normas que as substituïrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ter a adesão de outros Conselhos de Classe, mediante a assinatura de termo de adesão específico, acompanhado de plano de trabalho próprio, cuja publicação caberá ao TRF3, após a análise da documentação pertinente, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Por estarem justas e convencionadas, as partes assinam eletronicamente o presente ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carvalho Cardoso, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/11/2019, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador(a) Federal Coordenador(a) Substituto**, em 14/11/2019, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/11/2019, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5242399** e o código CRC **CAF495D8**.